

CIRCULAR Nº 12 DE 24 DE MAIO DE 1991

O SUPERINTENDENTE AS SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os limites operacionais (LO) e os limites técnicos (LT) aprovados pela SUSEP para vigorarem no período de 01 de abril de 1991 a 30 de setembro de 1991 deverão ser atualizados pela Taxa Referencial Diária (TRD), acumulada, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Para os próximos períodos, os limites operacionais apurados semestralmente, com base nos ativos líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e, conseqüentemente, os limites técnicos, serão atualizados pela Taxa referencial Diária (TRD), a partir de 01 de julho e de 01 de janeiro, respectivamente.

Art. 3º - Nas datas-base previstas para o encaminhamento de novos pedidos de LO e LT, deverão as seguradoras enviar os formulários com os valores expressos em cruzeiros, com 2 casas decimais, utilizando-se o arredondamento universal.

Parágrafo Único – Os valores expressos em cruzeiros, a que se refere o caput deste artigo, serão aqueles apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25/05/91.*